



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº 1/2025

001285



Requer, o envio de expediente ao Senhor Governador em exercício, do Estado do Tocantins solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Ex. Sr. Governador em exercício, do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A população idosa brasileira cresce em ritmo acelerado, representando hoje cerca de 15,6% da população total do país. Paralelamente a este crescimento demográfico, observa-se o aumento alarmante de crimes financeiros direcionados a este segmento populacional, configurando grave violação de direitos e comprometendo a segurança econômica e o bem-estar de milhões de cidadãos brasileiros. Temos ainda vários problemas enfrentados pela



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

população idosa, como preconceito, etarismo e ausência de políticas públicas direcionadas à população idosa.

A vulnerabilidade desta parcela da população decorre de múltiplos fatores, incluindo o isolamento social, possível declínio cognitivo associado ao envelhecimento e menor familiaridade com inovações.

Os golpes financeiros aplicados a pessoa idosa constituem uma forma insidiosa de violência patrimonial, frequentemente entrelaçada com violência psicológica, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Os impactos destes crimes transcendem a esfera financeira. Quando vitimados, os idosos não apenas perdem economias acumuladas durante toda uma vida de trabalho, como também sofrem severos danos à sua saúde mental, autoestima e autonomia. A incapacidade de recuperação financeira em idade avançada frequentemente conduz estas vítimas à dependência familiar ou estatal, sobrecarregando sistemas de proteção social já insuficientes.

Esta proposição legislativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção especial devida ao idoso, bem como no dever solidário da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, conforme preceitua o art. 230 da Constituição Federal.

Sala da Sessões, em 11 de setembro de 2025.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974

Assinado de forma digital
por EDUARDO
MANTOAN:00499238974
Dados: 2025.09.11
17:54:44 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Estado manterá política estadual de amparo a pessoa idosa, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos sociais e promover sua integração e participação efetivas na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados a pessoa idosa se dará com a observância do disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4º São princípios da política estadual de amparo a pessoa idosa:

I – a defesa do direito à vida e à cidadania;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

- II – a garantia da dignidade e do bem-estar;
- III – a participação na comunidade;
- IV – a proteção contra discriminação de qualquer natureza.

§ 1º – Constituem diretrizes da política estadual de amparo a pessoa idosa:

- I – a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II – a participação da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, na formulação, na implementação e na avaliação da política, dos planos, dos programas e dos projetos a serem desenvolvidos;
- III – a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos nas áreas de prestação de serviço a pessoa idosa;
- IV – a implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e dos projetos em cada setor do Governo;
- V – o estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VI – o apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;
- VII – a descentralização dos programas de assistência, com a priorização do atendimento a pessoa idosa em seu próprio ambiente;
- VIII – a garantia de prioridade para procedimento administrativo, em tramitação em qualquer dos Poderes do Estado, no qual figure como parte a pessoa idosa.
- IX – o incentivo à criação de conselhos municipais da pessoa idosa, de acordo com a legislação pertinente.
- X – o incentivo a ações de apadrinhamento afetivo de pessoas idosas que residam em instituições de longa permanência;
- XI – o estabelecimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa, com a utilização da cor violeta e da expressão Junho Violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

XII – o apoio a ações de divulgação dos canais de denúncia dos casos de violência contra a pessoa idosa;

XIII – o incentivo a doações ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/TO.

CAPÍTULO III

Das Ações Governamentais

Art. 5º Na implementação da política estadual de amparo a pessoa idosa, compete aos órgãos e entidades estaduais:

I – na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como centros de convívio, centros de saúde especializados, atendimento domiciliar e outras;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

d) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;

II – na área de saúde:

a) garantir a pessoa idosa assistência à saúde e atendimento prioritário nos diversos níveis de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS-TO.

b) promover e recuperar a saúde da pessoa idosa, bem como prevenir doenças, mediante programas e medidas profiláticas;

c) elaborar normas para os serviços geriátricos da rede hospitalar do Estado;

d) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado e dos municípios para treinamento de equipes interprofissionais;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

e) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico da pessoa idosa, com vistas à prevenção de doenças e ao seu tratamento e reabilitação;

f) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;

g) garantir à pessoa idosa assistência à saúde bucal, especialmente àquela que resida em instituição de longa permanência;

III – na área de educação:

a) possibilitar a criação, no âmbito das escolas estaduais, de cursos abertos a pessoa idosa, com a finalidade de propiciar-lhe o acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

d) apoiar a criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas regulares nos cursos de graduação, destinados a pessoa idosa;

IV – na área de trabalho e recursos humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público estadual;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria, no setor público, a serem oferecidos com a antecedência mínima de 2 (dois) anos do afastamento do servidor;

V – na área de habitação e urbanismo:

a) destinar a pessoa idosa, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

b) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de habitabilidade da moradia da pessoa idosa, levando em



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

consideração seu estado físico e visando a garantir-lhe independência de locomoção;

c) estabelecer critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas relativas a pessoa idosa, determinando ações para se evitem abusos e lesões a seus direitos;

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir a pessoa idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar a pessoa idosa, mediante o oferecimento de ingresso a preço reduzido, o acesso a locais e eventos culturais, no âmbito da administração estadual;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos da pessoa idosa, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade culturais;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

VIII – na área dos transportes públicos:

a) assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros com idade acima de 65 anos, nos termos e nas condições previstas em lei;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

b) assegurar a facilidade de acesso e de permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e para a pessoa idosa com idade superior 65 anos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º Todos têm o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito a pessoa idosa.

Art. 7º As instituições de longa permanência para pessoa idosa adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias do pessoa idosa; e

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO
MANTOAN;0
0499238974

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN;00499238
974
Dados: 2025.09.11
17:55:22 -03'00'

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8ef1fca23ac4fc10e39577eb88b24511K14927**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Requer, o envio de expediente ao Senhor Governador em
exercício, do Estado do Tocantins solicitando a apresentação de
Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo à
Pessoa Idosa e dá outras providências.**

Data de Envio: **11/09/2025
18:28:05**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

